



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

Expediente nr 015/16 DIR

FI. 01/02

IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO (Apresenta Recurso)

Excelentíssimo Senhor

NELSON GUINDANI – Prefeito Municipal e-mail:- rubens@hervaldoeste.sc.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE
Rua Nereu Ramos nr 389, Centro
89610-000 HERVAL D'OESTE / SC

REF:-PREGAO PRESENCIAL 029/2016 –SRP PROC. LICITATÓRIO 048/2016
Recebimento das Propostas / Abertura e Lances: Às 14:00hs de 28/07/2016
“REGISTRO DE PREÇOS P/ EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED”

REEME REPUXAÇÃO E METALURGICA LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada sediada à Rua Sasaki nr 499 – Bairro Cidade Ademar, São Paulo/Capital, inscrita no CNPJ sob o numero 48.877.427/0001-07, produzindo artefatos metalúrgicos para iluminação em geral e afins desde 1977, **pretensa licitante** ao processo referido, neste ato representada por seu Diretor Comercial e Procurador (**Docs anexos**), **Sr. LEONARDO PULVIRENTI IANNUZZI**, brasileiro, casado, advogado (OAB/SP 252.903), residente e domiciliado nesta cidade de São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade nr RG 27.789.033-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o numero 271.901.198-33, vem respeitosamente interpor, tempestivamente, **RECURSO ADMINISTRATIVO PARA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO, BASEADO EM EXIGÊNCIA CONTIDA NO ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO E VALOR DE REFERÊNCIA APENSO AO EDITAL**, com fulcro no Art. 3º., parágrafo 1º., inciso I; Art. 7º., parágrafo 5. e 6.; Art. 15, parágrafo 7º. Inciso I e Art. 41, parágrafo 2º., todos da Lei Federal numero 8.666/93 e suas alterações, e Art.3º. Inciso II da Lei numero 10.520 de 17/07/2002, pelos motivos e razões a seguir:

1-Para registro de preços das **LUMINÁRIAS DE LED** constantes do referido anexo I, essa Administração inseriu ao final da descrição do objeto a licitar (Folha 18/30) o seguinte:



REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

FI. 02/02

Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços o licitante adjudicatário deverá apresentar comprovação de que as luminárias cotadas possuem relatórios de ensaios e de que estes foram apresentados à CELESC Distribuição em conformidade com a Normativa E-313.0044 –CELESC, *regulamenta e padroniza iluminações por LED atendendo as normas de terminologia ABNT. (Negrito não constante do original)*

Ocorre que a concessionária CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A (há algum tempo não vem submetendo luminárias públicas ao seu controle), em sua Normativa E-313.0044 IP 27 – LUMINÁRIA LED, para a instalação de luminárias LED em sua rede de distribuição, recomenda a apresentação de relatórios de ensaios emitidos por laboratório reconhecido para avaliação de sua conformidade.

Todavia, é taxativa quanto essa conformidade, de acordo com o texto contido na citada normativa:

A conformidade da luminária LED com as normas ABNT, IEC, CISPR e ANSI aplicáveis, inclusive portarias e regulamentos promulgados pelo INMETRO, é de total responsabilidade do poder público municipal detentor dos ativos de iluminação pública. (Ver DOC 01) (Grifo e negrito não contido no texto original)

Assim, entendemos que a CELESC DISTRIBUIDORA S/A no presente caso posiciona-se meramente como “consultora”, atendo-se simplesmente a recomendações daquilo que venha a ser utilizado em sua rede de distribuição, deixando bem claro que a iniciativa, procedimento e responsabilidade de gestão dos equipamentos cabe ao município detentor dos ativos de iluminação pública.

POR TODO O EXPOSTO, face ao que precede, é o presente para requerer a V.Sas. se dignem em receber este recurso de impugnação, para no mérito, julga-lo procedente, deliberando extirpar a exigência contida ao final da descrição do Anexo I, acima mencionada, ou no mínimo adequando a mesma, fazendo com que o cliente final(a própria prefeitura) que irá utilizar as luminárias solicitadas nesse Edital é quem deva apresentar tal documentação à CELESC, para que a mesma possa vir a fazer uma consulta a documentação.

Termos em que Pede e
Aguarda Deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2016.


LEONARDO P. IANNUZZI – Diretor Comercial e Procurador
(Representante legal)

.....

.....

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA



CNPJ (MF) 48.877.427 / 0001-07

Os signatários do presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, **ANGELO IANNUZZI**, italiano, casado, industrial, portador da cédula de identidade RNE n.º W075079-8 -SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF(MF) sob n.º 533.561.288-68, domiciliado nesta Capital a Rua Sasaki n.º 499, Bairro de Cidade Ademar, CEP 04403-000, Estado de São Paulo e **CRISTINA GIACOMA MARIA PULVIRENTI IANNUZZI**, brasileira, casada, industrial, portadora da cédula de identidade R.G. 3.805.935-6-SSP/SP, inscrita no CPF(MF) sob n.º 943.011.408-59, residente e domiciliada nesta Capital a Rua Sasaki, n.º 499, Bairro de Cidade Ademar, CEP 04403-000, Estado de São Paulo, únicos sócios da sociedade que gira nesta praça sob a denominação social de **REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA**, conforme contrato Social de Constituição registrado e arquivado na JUCESP, sob n.º 920.331 em sessão de 31/05/77, e Registro do Comércio sob n.º NIRE 3520215820.8 e última alteração contratual registrada e arquivada sob n.º 343.842/04-0 em sessão de 08/07/2004, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito procederem à alteração de seu Contrato Social e sua consolidação, com a adequação à Lei 10.406/2002, que estabeleceu o Novo Código Civil, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Social que era de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão reais), dividido em 1000 (Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) cada uma, é elevado para R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500 (Mil e quinhentas) quotas de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), cada uma, a elevação de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), representada por 500 (Quinhentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), cada uma, será totalmente integralizada em moeda corrente do País, neste ato e da seguinte forma : R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), com a distribuição de parte do saldo do crédito existente na conta de Lucros Suspensos.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica incluído no objeto social a prestação de serviços de desenhos técnicos, prestação de serviços técnicos de instalação e montagem industrial e de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

CLAUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações contratuais do presente instrumento, a sociedade passará ser regida pelo Contrato Social consolidado a seguir:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA:
REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **REEME REPUXAÇÃO E METALÚRGICA LTDA**, tendo sua sede nesta Capital à Rua Sasaki, n.º 499 - Bairro de Cidade Ademar, CEP n.º 04403-000, e unidade de fabricação, sem atividade de vendas, na Rua Delfino Fachina n.º 448 - Bairro de Americanópolis, CEP n.º 04409-000, nesta Capital.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500 (Mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

ANGELO IANNUZZI	900 quotas	R\$ 900.000,00
CRISTINA G.M.P. IANNUZZI	600 quotas	R\$ 600.000,00.

CLAUSULA TERCEIRA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA QUARTA: A sociedade terá como objetivo a exploração do ramo de indústria, comércio, distribuição, importação, exportação de equipamentos para iluminação, elementos elétricos básicos para luminárias suas partes, peças, componentes e acessórios, conserto e reparação de componentes e equipamentos, prestação de serviços de desenhos técnicos, prestação de serviços técnicos de instalação e montagem industrial e de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.



JUCESP

CLAUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio quotista ANGELO IANNUZZI em todos os negócios referentes à mesma sendo que em sua ausência será exercida pela sócia quotista CRISTINA GIACOMA MARIA PULVIRENTI IANNUZZI, os quais assinam em conjunto ou separadamente e o farão somente nos negócios referente à mesma, sendo vedado seu uso nas transações alheias aos objetivos sociais, tais como: avais, endossos, fianças, e etc. da mesma forma poderão representar a sociedade em suas relações com terceiros perante o Juízo.

CLAUSULA SEXTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo, pela vontade comum dos sócios ou em caso de falecimento de um dos mesmos. Em caso de falecimento, o sócio remanescente indenizará aos herdeiros do sócio falecido à parte que lhe couber sendo que nesta data se promoverá o balanço geral e o montante será dividido em 12 (doze) parcelas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a data da dissolução.

CLAUSULA SÉTIMA: Qualquer dos sócios pode se retirar da sociedade devendo avisar ao sócio remanescente com antecedência de 60 (sessenta) dias, sendo que no mesmo ato deverá ofertar suas quotas sociais ao sócio que permanecerá na sociedade. A liquidação dos haveres do sócio retirante será procedida conforme estipulado na cláusula anterior.

CLAUSULA OITAVA: A título de pró-labore, os sócios terão direitos a uma retirada mensal, sendo essa importância levada para a conta de despesas gerais.

CLAUSULA NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA: Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As dívidas ou divergências havidas entre os sócios que não puderem ser resolvidas amigavelmente o serão pelo fórum de São Paulo, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito entendimento com todas as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 02 de Outubro de 2.007.

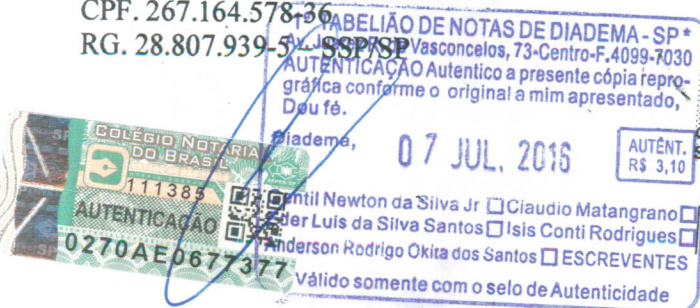
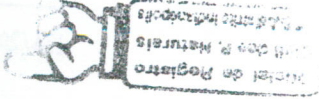
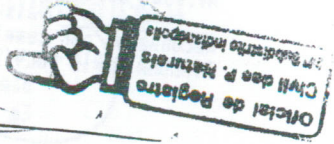
TESTEMUNHAS:

Beline Assis
Beline Assis
CPF. 007.625.428-37
RG. 12.112.029 – SSP/SP

Andréa de Oliveira Bastos
Andréa de Oliveira Bastos
CPF. 267.164.578-36
RG. 28.807.939-5 – SSP/SP

Angelo Iannuzzi
ANGELO IANNUZZI

Cristina Giacoma Maria Pulvirenti Iannuzzi
CRISTINA GIACOMA MARIA PULVIRENTI IANNUZZI



JUCESP

(DOC. 01)

IP 27 - LUMINÁRIA LED

Para instalação de luminárias LED na rede de distribuição da Celesc Distribuição S.A. é necessário que o fabricante apresente os relatórios de ensaios com as seguintes informações abaixo listadas:

- a) Marca e modelo do LED utilizado;
- b) Marca e modelo da luminária;
- c) Marca e modelo do controlador;
- d) Tensão nominal em Volts (V);
- e) Potência total do circuito para tensão de 220 V., expressa em Watt (W), que deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR 16026;
- f) Corrente de alimentação, em Amper (A), que deve estar em conformidade com a norma ABNT NBR 16026;
- g) Perdas do controlador, expressa em Watt (W);
- h) Emissão de corrente harmônica do controlador, que deve estar em conformidade com a norma IEC 61000-3-2;
- i) Fator de potência (Fp) do circuito, deve ser $\geq 0,92$, conforme ABNT NBR 16026.

Os relatórios de ensaios para a comprovação das informações solicitadas nos subitens d) até i), devem ser emitidos por laboratório reconhecido e devem ser enviados à Celesc Distribuição S.A. para avaliação da conformidade.

O dispositivo de controle do módulo LED deve ser embutido na luminária.

As luminárias LED devem ser instaladas nos braços de iluminação pública indicados nas figuras 3 e 4 do item IP-03 - Braço de Iluminação Pública, de acordo com projeto da via. O peso máximo da luminária completa não pode ultrapassar 12,5 kg.

A conformidade da luminária LED com as normas ABNT, IEC, CISPR e ANSI aplicáveis, inclusive portarias e regulamentos promulgados pelo INMETRO, é de total responsabilidade do poder público municipal detentor dos ativos de iluminação pública.

Não é permitida a instalação de lâmpadas LED com dispositivo de controle integrado e/ou rosca tipo Edson (E-27, E-40 e etc.) diretamente no receptáculo das luminárias públicas convencionais, sejam estas integradas ou de qualquer outro tipo.

A seguir listamos algumas normas que são aplicáveis às luminárias LED:

- a) IEC 61000-3-2 - Electromagnetic (EMC). Limits for harmonic current emissions (equipment input current < 16 A per phase):
- b) ABNT IEC TS 62504:2013 - Termos e definições para LED e os módulos de LED de iluminação geral;
- c) ABNT NBR IEC 60598-1:2010 - Luminárias – Parte 1: Requisitos gerais e ensaios:
- d) ABNT NBR IEC 60529:2005 - Graus de proteção para invólucros de equipamentos Elétricos (código IP):
- e) ABNT NBR IEC 62031:2013 - Módulos de LED para iluminação em geral — Especificações de segurança:
- f) CIE 84:1989 - Measurement of Luminous Flux;
- g) CISPR 15/96-03 - Limits and Methods of Measurements of Radio Disturbance Characteristics of Electrical Lighting and Similar Equipaments;
- h) IEC 60050-845:1987 - International Electrotechnical Vocabulary, Lighting;
- i) IEC 60695-2-12:2000 - Fire hazard testing - Part 2-12: Glowing/hot-wire based test methods: Glow-wire flammability test method for materials;
- j) IEC 60695-2-13:2000 - Fire hazard testing - Part 2-13: Glowing/hot-wire based test methods: Glow-wire ignitability test method for materials;
- k) IES LM 79-08 - Approved method for electrical an photometric measurements of solid state lighting products (Illuminating Engineering Society);



- l) IESNA LM-80-08 - Approved Method for Measuring Lumen Maintenance of LED Light Sources;
- m) IES TM-21-11 - Projecting Long Term Lumen Maintenance of LED Light Sources;
- n) ISO 4046-4:2002 - Paper, board, pulp and related terms – Vocabulary – Part 4: Paper and board grades and converted products;
- o) ABNT NBR 5461:1991 - Iluminação – Terminologia;
- p) ABNT NBR 15129:2012 - Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares;
- q) ABNT NBR 5101:2012 - Iluminação pública;
- r) NLP/IP:2003 - National Lighting Product Information Program – Light Pollution – Volume 7 issue 2, March 2003;
- s) ABNT NBR IEC 61347-2-13:2012 - Dispositivo de controle da lâmpada – Parte 2-13: Requisitos particulares de controle eletrônicos alimentados em c.c. ou c.a para os módulos de LED;
- t) ABNT NBR 16026:2012 - Dispositivo de controle eletrônico c.c. ou c.a. para módulos de LED – Requisitos de desempenho;
- u) ANSI/NEMA/ANSLG C78.377/2008 - Specifications for the Chromaticity of Solid State Lighting Products;
- v) IEC 62471:2006 - Photobiological safety of lamps and lamp systems.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1º TABELA DE NOTAS DE COLETA DO SP*
 Rua R. de Vasconcelos, 73 - Centro - F. 4099-7030
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
 DISTRITO MUNICIPAL DE COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 AVENIDA JOAO CASTALDI Nº 679 - CAPITAL - SP - FONES: 5543-1519 - 5543-2091

- Gentil Newton da Silva Jr-Escritor
 - Eder Luis da Silva Santos-Escritor
 - Anderson Rodrigo Okita dos Santos-Escritor
 - Claudio Matagrano-Escritor
- Válido somente com o selo de Autenticidade
- 07 MAR 2018
 RAQUELA BOQUETTI MEROLA
 ESCRIVA

Livro

141

Folhas

039

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: ANGELO IANNUZZI NA FORMA ABAIXO:

S A I B A N, quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezesseis (16) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro (2004), neste Registro Civil das Pessoas Naturais, 24º Subdistrito de Indianópolis, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como outorgante ANGELO IANNUZZI, italiano, casado, industrial, RNE n.W-075079-8 e CIC n.533.561.268-68, residente e domiciliado na Rua Gil Eanes n. 409, apto. 91, Bairro de Campo Belo, nesta Capital, reconhecido como o próprio por mim, Escrevente Autorizado, mediante a apresentação do documento supra mencionado, e por ele me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador LEONARDO PULVIRENTI IANNUZZI, brasileiro, solteiro, maior, industrial, portador do RG n. 27.789.033-0-SSPEP, inscrito no CPF sob n. 271.901.198-33, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Gil Eanes n. 409, apto. 91, Campo Belo, a quem confere amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la na qualidade de SÓCIO das Empresas, REEME - REPUXAÇÃO E METALURGICA LTDA. e TEMPERA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA., para: a) assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las junto a quaisquer Banco, Caixa Econômica Federal e Estadual, Nossa Caixa Nosso Banco, Banco do Brasil S.A., Banco Central do Brasil e demais estabelecimentos de crédito; emitir e endossar cheques; fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos, por meio de cartas, solicitar saídas, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da outorgante; b) receber quaisquer importâncias devidas a outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitações; c) sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, aceitar e endossar duplicatas; emitir notas promissórias; d) descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; e) caucionar e descontar "warrants", conhecimentos de depósitos e conhecimentos de embarques, transferindo-os, endossando-os e assinando os competentes contratos; f) assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida a Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entrega franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for; g) assinar contratos de penhor mercantil; h) representar a outorgante perante as Carteiras de Comércio Exterior, de Câmbio e de Fiscalização Bancária do Banco do Brasil S.A.; assinar pedidos de licença de importação e exportação, certificados de cobertura cambial, termos de responsabilidade, declarações de venda; comprar e vender cambiais; assinar contratos, inclusive os de câmbio e os de compra e venda de produtos exportáveis e todos os demais documentos e correspondências da outorgante com aquelas carteiras; i) representar a outorgante junto as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Concessionárias de Serviços Públicos, Companhias, Empresas Estatais e Para-estatais, Autarquias, Alvardegas, Empresas Aéreas e Marítimas, consulados, INSS, IPREP, RECEITA FEDERAL, Junta Comercial, Secretaria da Fazenda, Prefeitura Municipal, Departamentos de Trânsito, Empresa

Braileira de Correios e Telégrafos, Estradas de Ferro e de Rodagem e ainda onde convier, assinar, requerer, retirar e promover o que for de seu interesse; acompanhar a tramitação de processos, prestar esclarecimentos; a) pagar e receber toda e qualquer quantia, passar recibos, dar e aceitar quitações; b) admitir, contratar, demitir, suspender e expurgados, fixando-lhes salários e atribuições; resolver quaisquer questões trabalhistas, firmando acordos e compromissos, pagando e recebendo quitações, assinando carteiras, guias, livros e demais papéis necessários; representando-a junto ao Ministério do Trabalho, Delegacia Regional, Justiça do Trabalho e demais órgãos competentes, requerendo, alegando, promovendo e assinando o que preciso for; c) representá-la no foro em geral, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, propor e variar de ações, assistir, constituir advogados com poderes de cisuária "ad iudicium et extra"; d) participar de licitações públicas e particulares e tomadas de preços, podendo, dar lances, oferecer propostas; apresentar todos os documentos necessários e precisos a licitações; ajustar preços, prazos, multas, juros, cláusulas e demais condições, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao dito fim, requerendo, alegando, promovendo e assinando o que preciso for, praticar, enfim, todos os demais atos legais e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo inclusive acostar, porém somente para os casos previstos na letra "a", desta procuração, ou seja, nos casos de licitações. E de como assim o disse, se pediu que lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe feito e lido, aceitou. NADA MAIS DE TUDO DOU FÉ. Eu, (Jorge Luiz Capasso Apollonio), Escrevente Autorizado, e lavrei. Eu, (Girassom Bobuetti Merola), Oficial, e subscrevo. Fez-se na forma da Lei. Transcrita em seguida e está conforme. (ss) ANGELO IANNUZZI. IRACEMA BOBUETTI MEROLA. Eu, _____, No 249 Subdistrito de Registro Civil de Capital, conferi, subscrevo, assino em público e vivo. É referida a verdade e sou fé.

Em teste _____ da verdade.

ENCARGOS:	
Costa	R\$ 102,28
Cartório	R\$ 63,50
do Estado	R\$ 18,00
R. Civil	R\$ 3,30
Cart. Serv.	R\$ 13,38
Trib. Justiça	R\$ 3,30
Sta. Casa	R\$ 9,50

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
NO SUBDISTRITO DE CAPITAL

Jorge Luiz Capasso Apollonio
Escrevente Autorizado



Copia extraída por
REEME Rep. Metalúrgica Ltda.
LEONARDO P IANNUZZI
RG: 27.789.033-0 SSP/SP